



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RECOVERY SALVADOS LTDA
CNPJ/CPF : 44.016.221/0001-23

Empreendimento : Britador

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Lineu Anterino Mariano número/km 621 Bairro Distrito Industrial Cep 38402-346 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.8876, (LONG) -48.3127

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3201/2022

Motivo da decisão:

No dia 08/09/2022, foram solicitados 9 itens de informações complementares, divididos em 2 partes. Entretanto, apenas os itens 1, 6, 7, 8 e 9 foram respondidos, faltando o esclarecimento quanto aos itens 2, 3, 4 e 5 (parte 1). Considerando que o empreendedor foi informado que as informações solicitadas (partes 1 e 2) deveriam ser protocoladas, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 dias e que a entrega parcial das mesmas, ou mesmo o não cumprimento do prazo estipulado, acarretaria no arquivamento do processo em referência por inexistência de elementos essenciais à sua análise, arquivo o presente requerimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 26/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 26/09/2022 14:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.